



**MENSAGEM DE LEI Nº 16/2019**

**DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

Exmo. Sr. Presidente e pares;

O objetivo projeto de lei, conforme Projeto de Indicação nº 02/2019, é reduzir a carga horária de trabalho, sem a redução do salário e nem a necessidade de reposição, do servidor que efetivamente comprovar ser responsável pelo dependente portador de Transtorno do Espectro Autista Irreversível.

Sabemos que a chegada de uma criança com necessidades especiais muda a rotina da família que deverá adaptar as necessidades constantes da criança.

Ressalta-se que a nossa Constituição cidadã, assim como as Constituições modernas da maioria dos países, não estabelece uma igualdade condicional. Permite desigualdade, desde que haja uma legitimidade, ou seja, que a legislação pode conter fatores de discriminação que justificam sua existência.

É o caso do projeto de lei que ora apresento, onde propõe um tratamento diferenciado a algumas mães, pais e/ou responsáveis legais em detrimento das demais, legitimado pela condição de terem um dependente portador de Transtorno do Espectro Autista Irreversível.

Portanto, por ser de relevante valor social, peço a compreensão dos que fazem essa Augusta Casa Legislativa em aprovarem o presente projeto de lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu



PROJETO DE LEI Nº 16/2019

DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ALÍNEA “C” NO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 436/2008 - QUE TRATA DAS CONCESSÕES, PARA ASSEGURAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHO(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ao art. 85º da Lei nº 436/2008, de 11 de dezembro de 2008, que trata das concessões, será acrescida a alínea “c”, com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica concedido “AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, QUE TENHAM FILHO(S) OU DEPENDENTE(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, QUE COMPROVADAMENTE PARA FINS DE MELHOR ASSISTÊNCIA”, a redução de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária mensal, desde que devidamente comprovada a condição excepcional ou dependente por junta médica oficial e laudo social atestado por profissional devidamente habilitado”.

**Art. 2º** - Sendo o transtorno do espectro autista irreversível, a concessão será definitiva do assistido.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, entende-se por pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, a pessoa que necessite de atenção



permanente e caracteriza-se por dificuldades na comunicação, nas interações sociais, interesses restritivos e comportamentos repetitivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU,  
Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROTOCOLO Nº 060/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/2019  
dispondo sobre a inclusão da alínea "c"  
no art. 85 da Lei Mun. nº 436/2008  
que dispõe a redução da carga horária dos  
Srvs. Pub. Mun. que trabalham com TEA.

RECEBIDO EM: 04/09/2019  
  
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU  
PROJETO DE LEI Nº 16/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 10  
CONTRA = 0  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO  DESAPROVADO ( )  
 sendo se form confer  
PRESIDENTE



APROVADO  
EM 11/09/2019

Junji 03. março  
João Augusto da  
Jun  
Jun

Antonio Roberto Pereira de Araújo



Francisco Gustavo de Menezes  
Francisco Brito de Lima



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 16/2019.

**Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 16/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ALÍNEA “C” DO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 436/2008 – QUE TRATA DAS CONCESSÕES PARA ASSEGURAR A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM FILHO(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresentam ao projeto de lei Nº 16/2019 a seguinte emenda aditiva:

**Art. 1º**- O art. 1º vigorará com a seguinte redação:

Fica concedido “AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, QUE TENHAM FILHO(S) OU DEPENDENTE(S) COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, QUE COMPROVADAMENTE PARA FINS DE MELHOR ASSISTÊNCIA”, redução de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária mensal, **sem prejuízo da sua remuneração**, desde que devidamente comprovada a condição excepcional ou dependente por Junta Médica Oficial e laudo social atestado por profissional devidamente habilitado.”

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de 2019.

  
FRANCISCO BRITO DE LIMA

  
LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE

  
CRISTINA ONASSES VIANA ARAÚJO

  
JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS

  
PEDRO RINALDO R. FREITAS

  
JOSÉ GOÊS DA COSTA

  
ANTÔNIO ROBERTO P. DE ARAÚJO

  
MARCOS BEZERRA ARAÚJO

  
FRANCISCO LUSTOSA DE MOURA

  
TIAGO BORGES MACHADO